



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“FILIAÇÃO DE ATLETAS NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON,
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE BADMINTON, FORMAÇÃO - CURSO DE
ÁRBITRO DE BADMINTON, INSCRIÇÕES NO CIRCUITO FEDERADO, FILIAÇÃO DO
CLUBE E DOS TREINADORES, AQUISIÇÃO DE VOLANTES E DE PENAS OFICIAIS DE
BADMINTON”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] do [REDACTED] nº 29, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **NÚCLEO DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE TIRES**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 504 499 823, com sede na Rua do Rio, n.º 101-A, Tires, 2785-637 São Domingos de Rana, representado neste ato pela Presidente da Direção, **JOANA ROBERTO PEREIRA DUARTE**, [REDACTED]

[REDACTED] e pela Vice-presidente da Direção, **ISABEL DA CONCEIÇÃO LOBO MARTINS MATIAS**, s [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os estatutos, publicados no Portal do Ministério

da Justiça, Publicações On-Line de Ato Societário, em 30 de novembro de 2021, ata n.º 47 de Assembleia Geral de eleição dos atuais corpos sociais para o biénio 2022/2023, realizada em 21 de julho de 2022 e de tomada de posse, documentos cujas fotocópias se arquivaram a 24 de agosto de 2022, na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante. --

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas

legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Núcleo Sporting Clube de Portugal de Tires tem por fins estabelecer um elo de união entre Sportinguistas com uma afinidade com Tires, desenvolver, propagandear e promover o ideal Sportinguista, bem como promover atividades culturais, recreativas e desportivas, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos;-----
- g) O Núcleo Sporting Clube de Portugal de Tires, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o “Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022/2023 – Critérios específicos de apoio”, aprovado na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta n.º 922/2022) e retificado na Reunião de Câmara de 22 de novembro de 2022 (Proposta n.º1311/2022), apresentou uma candidatura a apoio financeiro, para apoio à atividade desportiva regular. -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 19 de setembro de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira por parte do Município, para apoio à filiação de atletas na Federação Portuguesa de Badminton, participação em competições de Badminton, formação - Curso de Árbitro de Badminton, inscrições no circuito federado, filiação do clube e dos treinadores, aquisição de volantes de penas oficiais de badminton no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Duração do Contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2024. -
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2023.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 1.821,00 (mil oitocentos e vinte e um cêntimos) para apoio à filiação de atletas na Federação Portuguesa de Badminton (€ 320,00), participação em competições de Badminton (€ 830,00), formação - Curso de Árbitro de Badminton (€ 79,00), inscrições no circuito federado (€ 522,00) e filiação do clube e dos treinadores (€ 70,00) (Anexo I);-----
 - b) Financiar no montante de € 1.920,00 (mil novecentos e vinte euros) para aquisição de volantes de penas oficiais de badminton (Anexo I);-----
 - c) As verbas estão inscritas nas GOP's 2024, ação 02.005.2002/84.111 (€ 1.821,00) com a classificação de despesa 02/04.07.01 e na ação 02.005.2002/85.73 (€ 1.920,00) com a classificação de despesa 02/08.07.01 e encontram-se devidamente cabimentadas;-----

- d) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, mediante entrega de documentos comprovativos de despesa e após a publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais; -----
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associados ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar documentos comprovativos de despesa, e relatório final da competição, no prazo máximo de dois meses após término da mesma, onde deverá constar

dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de execução financeira e respetivos documentos comprovativos de despesa. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes. --
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto

expresso na Cláusula Primeira. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação. --

----- O encargo resultante deste contrato no montante global de € 3.741,00 (três mil, setecentos e quarenta e um euros), sendo que o valor de € 1.821,00 tem o cabimento n.º 118411 e o compromisso n.º 180570, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e o valor de € 1.920,00 tem o cabimento n.º 118412 e o compromisso n.º 180571, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquiva-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 10 de janeiro de 2024, (válida por quatro meses), com o NISS 20018196446 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais - 2, em 4 de dezembro de 2023 (válida por três meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de Janeiro. Aos 15 de janeiro de 2024.

Soana Duarte

Isabel da Conceição Lobo Marques.

